



CONTRATO Nº 143/2025-PMA

Proc. nº 1783/2025;

ID CidadES TCE-ES nº 2025.008E0700001.16.0014;

Adesão à Ata de Registro de Preços;

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES E A
EMPRESA BRAPE CONSTRUTORA LTDA.*

DAS PARTES:

I - MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – BRAPE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.674.183/0001-60, com endereço na Fazenda Dadau, nº 210 – Zona Rural – Paudalho-PE – CEP.: 55.825-000, representada por Eduardo de Almeida D’Angelo Filho, RG 533582 SSP e CPF nº 030.091.584-59, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME PLANILHAS E ESPECIFICAÇÕES BASEADAS NOS SISTEMAS DE CUSTOS SICRO, SINAPI E DER, ACRESCIDOS DO BDI, ATRAVÉS DA ADESÃO À ARP Nº 009/2025-A – PROC. Nº 009/2025-A – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-A, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS)**, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL
1.1	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES	M2	18,00	R\$ 299,87	R\$ 5.397,66
1.3	ALUGUEL DE CONTAINER P/ ESCRITÓRIO C/ AR CONDICIONADO E BANHEIRO, ISOLAM.TÉRMICO E ACÚSTICO, 2 LUMINÁRIAS, JANELA DE VIDRO, TOMADA P/ COMPUT. E TELEF.	Mês	4,00	R\$ 1.006,78	R\$ 4.027,12
1.7	Aluguel de container tipo sanitário com 3 vasos sanitários, lavatório, mictório, 5 chuveiros, 2 venezianas e piso especial	Mês	4,00	R\$ 1.531,56	R\$ 6.126,24
1.10	Mobilização e desmobilização de container acima de 150 km	Ud	2,00	R\$ 3.954,30	R\$ 7.908,60
1.20	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (máximo)	h	16,00	R\$ 719,48	R\$ 11.511,68
13.9	Remoção e reassentamento de paralelepípedos, inclusive perdas em Vias Urbanas	M2	5991,47	R\$ 105,48	R\$ 631.979,83
8.1	CBUQ (camada pronta - capa) exclusive fornecimento e transportes do CAP e massa	t	10065,66	R\$ 197,28	R\$ 1.985.753,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.3	TR-301-00 (Massa Asfáltica).	t	10065,66	R\$ 112,66	R\$ 1.133.997,25
8.8	CAP-50/70, fornecimento	t	624,07	R\$ 4.738,29	R\$ 2.957.028,99
9.5	Emulsão RR-1C, fornecimento	t	12,08	R\$ 3.353,15	R\$ 40.502,00
8.9	Dope, fornecimento	t	6,24	R\$ 82.139,45	R\$ 512.608,42
11.4	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado	t	642,39	R\$ 942,91	R\$ 605.716,35
9.4	Pintura de ligação	M2	59914,66	R\$ 0,35	R\$ 20.970,13
9.7	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	M2	59914,66	R\$ 2,22	R\$ 133.010,54
				TOTAL	R\$ 8.056.538,21

1.2. Todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2025 do CONMINAS constituem elementos vinculativos do presente instrumento de contrato, em especial o Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 8.056.538,21 (oito milhões e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).**

2.2. O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

$$I = (TX / 100)/30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO.

3.1. Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor do Contrato será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 09/2025 do CONMINAS, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os itens terão seu fornecimento iniciado em até 30 (trinta) dias, com vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Segec/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

4.2. O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.

4.3. As contratações decorrerão de Autorizações de fornecimento emitidas pelo Município, contendo item, quantidade (meses-veículo), endereços, janelas de entrega e demais condições. A contratada confirmará formalmente o recebimento e a programação de atendimento.

4.4. Os itens deverão ser fornecidos conforme especificações deste Termo de Referência.

4.5. Os itens serão entregues em local determinado pelo município contratante, mediante vistoria e aceite do fiscal de contrato designado;

4.6. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início do fornecimento deverão ser encaminhados dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.

4.7. O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.

4.8. Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.

4.11. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.12. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.13. Conforme as determinações do artigo 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

4.14. A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresas subcontratada sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.

4.15. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.4. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6. O Município designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

5.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.12. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- a) Fornecer os bens licitados de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Fornecer garantia nos termos deste termo de referência, quando for o caso.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- t) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1 CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº:

Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas

110001.1545100081.020.33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juri

Ficha 0378 – Fonte 170100000009

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia **05 de dezembro de 2026**, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços para fins de contratação que, no caso, é de 1 (um) ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. In corre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) Der causa à inexecução total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;

b) Dar causa à inexecução total do Contrato por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Apiacá-ES, 05 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES

Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

BRAPE CONSTRUTORA LTDA

Representada por Eduardo de Almeida D'Angelo Filho
CONTRATADA

Ailson Luiz Azevedo da Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Renan Guesi Faria

CPF nº: 146.325.957-30

2 - Nome: Crebylon Moreira de Faria

CPF nº: 925.545.987-20



ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS:

Adesão de ATA de preços para futura e eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade para atender a demanda do Município na Pavimentação asfálticas das diversas ruas do Município de Apiaçá-ES.

1.1 Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como "comuns", conforme Justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A prestação de serviços de infraestrutura urbana é essencial para garantir a qualidade de vida da população. Além disso, uma infraestrutura adequada promove a inclusão social, conectando áreas marginalizadas aos centros urbanos e facilitando o acesso a oportunidades de emprego, educação e serviços essenciais.

A proposta dessa contratação é atender às necessidades básicas da população, contribuindo significativamente para a melhoria das condições locais e bem estar no ambiente em que vivem.

3. DO REGIME DE CONTRATACÃO E EXECUÇÃO:

3.1 - O registro de preços se dará por meio de procedimento de Adesão de ATA permitida pela Lei nº 14.133/2021.
3.2 - A forma de EXECUÇÃO no regime de EMPREITADA.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL
	Administração local				
18.1	Administração local	UNID.	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL				R\$ 0,00
	Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)				
1.1	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES	M2	18,00	R\$ 299,87	R\$ 5.397,66
1.3	ALUGUEL DE CONTAINER P/ ESCRITÓRIO C/ AR CONDICIONADO E BANHEIRO, ISOLAM.TÉRMICO E ACÚSTICO, 2 LUMINÁRIAS, JANELA DE VIDRO, TOMADA P/ COMPUT. E TELEF.	Mês	4,00	R\$ 1.006,78	R\$ 4.027,12
1.7	Aluguel de container tipo sanitário com 3 vasos sanitários, lavatório, mictório, 5 chuveiros, 2 venezianas e piso especial	Mês	4,00	R\$ 1.531,56	R\$ 6.126,24
1.10	Mobilização e desmobilização de container acima de 150 km	Ud	2,00	R\$ 3.954,30	R\$ 7.908,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 **(28) 3557-1300**
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1.20	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (máximo)	h	16,00	R\$ 719,48	R\$ 11.511,68
13.9	Remoção e reassentamento de paralelepípedos, inclusive perdas em Vias Urbanas	M2	5991,47	R\$ 105,48	R\$ 631.979,83
8.1	CBUQ (camada pronta - capa) exclusive fornecimento e transportes do CAP e massa	t	10065,66	R\$ 197,28	R\$ 1.985.753,40
12.3	TR-301-00 (Massa Asfáltica).	t	10065,66	R\$ 112,66	R\$ 1.133.997,25
8.8	CAP-50/70, fornecimento	t	624,07	R\$ 4.738,29	R\$ 2.957.028,99
9.5	Emulsão RR-1C, fornecimento	t	12,08	R\$ 3.353,15	R\$ 40.502,00
8.9	Dope, fornecimento	t	6,24	R\$ 82.139,45	R\$ 512.608,42
11.4	Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado	t	642,39	R\$ 942,91	R\$ 605.716,35
9.4	Pintura de ligação	M2	59914,66	R\$ 0,35	R\$ 20.970,13
9.7	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	M2	59914,66	R\$ 2,22	R\$ 133.010,54
				TOTAL	R\$ 8.056.538,21

DAS RUAS A SEREM ASFALTADAS:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	COMP.	LARG.	TOTAL
Metragens das Ruas	m²			
Rua Manoel Crispim de Oliveira		61,50	4,33	266,30
Rua Olympio Correa de Miranda		332,00	6,96	2.310,72
Rua Damazo Gomes de Almeida		78,00	7,51	585,78
Rua Vereador Luiz Barreto		145,44	6,66	968,63
Rua Luciano Pontes Roseira + Descida		400,30	5,12	2.049,54
Rua Honorio Pereira Vaz		241,00	5,76	1.388,16
Rua Adebio Gomes de Almeida		124,00	5,29	655,96
Rua Moises Jorge Filho		138,60	5,48	759,53
Rua Manoel Rangel		187,00	5,36	1.002,32
Rua Marino de Souza Palmares		123,25	6,83	841,80
Rua Othon Gomes de Souza		246,00	6,75	1.660,50
Rua Manoel Gomes de Souza		170,00	5,14	873,80
Rua São José		269,00	5,57	1.498,33
Rua Professor Máximo Tebaldi		124,58	4,00	498,32
Rua Damazio Pereira Lopes		409,40	5,12	2.096,13
Rua Benjamin Constant de Mello		110,58	4,43	489,87
Rua Professor Milton Feu Vieira		70,20	4,46	313,09
Rua Euclides Francisco de Souza		125,00	8,10	1.012,50
Rua Nair Gomes de Mello		153,70	8,26	1.269,56
Rua Abimar Rodrigues de Oliveira		76,40	6,10	466,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Rua Silveria Gomes Henriques		94,50	7,10	670,95
Rua Antonio Pereira Pedroza		180,00	7,42	1.335,60
Rua Manoel Gomes da Rocha		95,40	6,00	572,40
Rua Francisco Ferreira Pio		96,45	6,00	578,70
Rua Cândido Peralva + Travessa Nossa Senhora da Penha		1.121,00	6,74	7.555,54
Rua Augusto Cesário + Rua Leopoldo Gomes + Avenida Carolina Silveira		1.070,00	7,44	7.960,80
Rua João Tenente		345,00	5,55	1.914,75
Rua José Monteiro		265,00	7,73	2.048,45
Rua Messias Gomes		110,50	4,98	550,29
Rua Vereador João Manssini		102,00	6,09	621,18
Rua Pedro Ferreira Choté		86,00	4,48	385,28
Rua Sylvio Figueiral Ribeiro		84,00	4,79	402,36
Rua Plínio Martins		141,40	6,95	982,73
Tv. José Enes		78,70	4,39	345,49
Rua Aristides Inocencia de Almeida		319,88	7,00	2.238,95
Rua Raymundo Dutra Bessa		98,50	4,82	474,77
Rua Capitão Santinho		276,00	8,03	2.216,28
Rua Lino Saloto		70,00	4,43	310,10
Ladeira Zita		68,25	6,96	475,02
Rua Gilda Gomes de Almeida		235,50	5,08	1.196,34
Rua Sebastião de Almeida Neto		292,70	5,00	1.463,50
Rua Aldálio Gomes de Souza		359,00	6,95	2.495,05
Rua Miguel Rangel de Azeredo		137,96	6,28	866,39
Rua Zulmar Baptista de Almeida		96,70	6,75	652,73
Rua Antonio Botelho		28,55	3,50	99,93
Rua José Lobo de Souza		33,90	3,50	118,65
Ladeira Mal. Cândido Rondon		53,65	7,00	375,55
Área Total				59.914,66m²

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência da adesão da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 - Os prazos de Execução de cada Ordem de Serviço serão estipulados de acordo com os quantitativos apurados para execução dos serviços.

5.3 - Os prazos de execução poderão ser prorrogados conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 – Registro comercial no caso de firma individual

6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

6.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.1.4 – Decretando de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo orgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS eDeo Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

6.1.6 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional (www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.7 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=-1660:3:0> TCU

6.1.8 - A consulta aos cadastros será realizada en nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.9 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.10 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.11 – Será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.12 - Constatada a existência de sanção, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação reputará a empresa.

6.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso,

6.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual:

6.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

6.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 7.2.6.

6.2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

6.2.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.3.1- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão:

6.3.2- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

6.3.3-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de assinatura do contrato.

6.3.4- No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.3.5- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.6 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.7 - Caso a empresa seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financial, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

6.3.9- Comprovação do cumprimento de Garantia da Proposta de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Capacitação técnico-profissional: Prova de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista, profissional(ais) etentor(es) de 01(um) ou mais ATESTADO(s), de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT), na região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de registro no conselho de classe correspondente, expedida(s) por esse conselho, que comprove(m) ter o profissional responsável executado serviços de características semelhantes, visto serem atividades a serem executadas no objeto do presente termo.

6.4.1.1. O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências.

6.4.1.2. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

6.4.2. Declaração que se encontra sem impedimento, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

6.4.3. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

6.4.5. Apresentação de programa de Integridade, nos termos do art. 25, § 4º da Lei Federal 14.133/21, com firma reconhecida em cartório, devidamente assinada por um advogado(a), com vínculo contratual com a empresa. OBS: o vínculo do(a) advogado(a) deverá ser comprovado através de CLT ou contrato devidamente reconhecido firma.

6.4.6 Declaração de enquadramento ao disposto no art. 25, § 9º, I da Lei Federal 14.133/21 Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da empresa e anexadas no sistema como documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.4.7. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais - CRT, da EMPRESA, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da EMPRESA.

6.4.8. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial e Técnicos Industriais - CRT, de seus responsáveis técnicos, incluindo comprovação de vínculo profissional com atribuições compatíveis da sede da empresa.

6.4.9. Termo de compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), através de declaração de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta adesão, com firma reconhecida em cartório.

6.4.10. Registro nacional de transportadores rodoviários de cargas (RNTRC) da pessoa jurídica.

6.4.11. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais junto ao IBAMA

6.5. DAS DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Declaração formal emitida pela empresa de possuir equipamentos, equipe técnico e instalações necessárias para execução dos serviços de que trata o objeto desta adesão estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos operacionais;

7.2. Caberá ao Contratado o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução do referido objeto, bem como todos os custos diretos e indiretos daí decorrentes;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O órgão emissor da autorização de fornecimento pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregue, nas condições estipuladas no termo de referência.

8.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo município, após a comprovação da conclusão dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.3 - Anota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

8.5 - Identificada pelo município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.6 - pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário,

8.7 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.2. Acompanhar a execução do contrato;
- 9.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 9.4. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste termo de referência.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A) Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização;
- B) O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal ou recibo de compra e venda dos equipamentos, de forma a comprovar a titularidade e o tempo de uso dos mesmos, declaração de disponibilidade imediata para execução dos serviços. É permitida a utilização de equipamentos de terceiros
- C) Os relógios das máquinas (ohmímetro) deverão estar lacrados no inicio e ao final dos trabalhos
- D) O Contratado deverá substituir de imediato todo e qualquer equipamento que não apresente condições normais de operação e defeito no ohmímetro;
- E) Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.
- F) Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para execução deles;
- G) Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- H) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação equalificação exigidas;
- I) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela empresa, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- J) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- K) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- L) A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais;
- M) Alender o que determina a Lei 12.846/2013 -Lei Anticorrupção o. Acatar todas as exigências da fiscalização, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- N) Cumprir todas as orientações da fiscalização para a fiel prestação dos serviços;
- O) Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SEAG;
- P) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE e seus consorciados;
- Q) Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste termo de referência e apresentar à fiscalização para que seja feita nor esta, a sua definição e/ou determinação.

10. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A execução dos serviços será indicado nos memoriais de cálculos de cada rua, realizado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES.

11. FISCALIZAÇÃO:

- Fiscalização do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços, materiais, técnicas e equipamentos utilizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de cláusulas contratuais e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, que será exercida por um ou mais representantes da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- A Contratante exercerá a Fiscalização do Contrato desde o inicio da execução dos serviços de cada Odem de Serviço (0S) até o seu recebimento definitivo.
- Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Apiacá indica o Sr. Ailton Luiz Azevedo da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

12. PROPOSTAS:

As propostas apresentadas servirão para comprovar a vantajosidade da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, entre O consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e a empresa **BRAPE CONSTRUTORA LTDA**.

13. DO REAJUSTE:

- 13.1. Os preços dos itens são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data base vinculada a data do orçamento estimado;
- 13.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INCC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. DA GARANTIA:

A contratada deverá oferecer garantia mínima de **5 Anos**, contados da data do recebimento definitivo da obra. A garantia deverá cobrir todos os vícios, defeitos ou falhas resultantes de: má execução da obra, utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior à prevista, não conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos verificados no período de garantia.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem cabe a gestão orçamentária.

Aproveito a oportunidade para renovar meu protesto de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Luiz Azevedo da Silva
Secretário Municipal de Obras.